

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 106, DE 03 DE ABRIL DE 1.995.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO PARA REALIZA-ÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA OS EMPRE-GOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTURVO -SP.

SÉRGIO VILELA PINTO, PREFEITO DR. MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA :

ARTIGO 19 - Cabe aos Secretários Municipais ou à COMISSÃO EXAMINADORA a realização de concursos públicos para provimento dos empregos permanentes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, nas respectivas Secretarias.

ARTIGO 29 - O Secretário Municipal ou a Comissão Examinadora, elaborará, para cada concurso público, Edital com Instruções Especiais, que deverá ser aprovado e assinado pelo Prefeito Municipal, estabelecendo :

a) requisitos gerais de inscrição;

- b) requisitos especiais exigidos para exercício do emprego, referentes a nível de escolaridade, experiência trabalho, capacidade física, registro e ou autorização de órgãos competentes ou Conselhos Regionais das respectivas categorias:
- c) modalidade do concurso a ser realizado (de provas ou de provas e títulos);
- d) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- e) os títulos a serem considerados;
- f) valor de cada prova e/ou título, e critérios para determinação da nota fi nal:
- g) critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- h) prazo de validade do concurso público;
- i) das atribuições da comissão Examinadora;
- j) prazo para realização das inscrições;
- 1) forma de comprovação dos requisitos pa ra inscrição;
- m) OUTRAS condições julgadas necesfárias.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo ESTADO DE SÃO PAULO

DOS REQUISITOS GERAIS

PARÁGRAFO 10 - São requisitos gerais para inscrição em concurso, no ato da inscrição :

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter no mínimo 18 anos de idade;

III - estar quite com o serviço militar, se for o caso;

IV - estar em gozo dos seus direitos polí ticos;

V - estar em gozo dos seus direitos civís

VI - possuir escolaridade correspondente ao grau exigido para o emprego preten dido;

VII - pagar a taxa estipulada no Edital. VIII - ter idade e ou condições de ser ins crito como contribuinte do INSS;

XI - ter bons antecedentes.

PRAZO DE VALIDADE

PARÁGRAFO 20 - O prazo de validade do con curso será de dois (02) anos e, poderá ser prorrogado, atendendo a interesse da Administração, de acordo com artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

INSCRIÇÃO

ARTIGO 39 - A inscrição nos concursos será feita pelo próprio candidato ou por procurador, com poderes especiais e legalmente investido.

ARTIGO 40 - Os requerimentos de inscrição serão recebidos nos dias, horário e local citados no Edital, pelas Secretarias Municipais competentes ou Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, ou por servidor designado para esta função ou serviço, cabendo à Comissão Examinadora, decidir sobre seu deferimento.

DAS RELAÇÕES DOS INSCRITOS E INDEFERIDOS

ARTIGO 50- A Relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números que lhes forem atribuídos, bem como a relação dos que tiverem suas inscrições indeferidas, serão divulgadas pela Comissão Examinadora ou res pectivos Secretários Municipais, ou pelo Secretário Municipal de Administração, com afixação no local próprio da sede da

HLA/.

PR ESPI



ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO 10 - Do indeferimento caberá recurso, no prazo de três (03) dias, a contar da data de sua divulgação (afixação), ao Prefeito Municipal, que o julgará no prazo de três (03) dias, a contar do recebimento.

PARTICIPAÇÃO CONDICIONAL

PARÁGRAFO 29 - Interposto o recurso e não julgado no prazo de três (03) dias, o candidato poderá partici par condicionalmente das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no concurso, se lhe for favorável e dele sendo excluído, se negado.

COMISSÃO EXAMINADORA

ARTIGO 60 - A Comissão Examinadora será encarregada pela preparação, aplicação, julgamento das provas e classificação geral e definitiva dos candidatos aprovados, por categoria de emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata este artigo será composta, sempre em número ímpar, por elementos designados ou nomeados em Portaria, pelo Prefeito Municipal, pertencentes ou estranhos ao quadro de pessoal municipal, de reconhecida idoneidade moral e conhecimento nas matérias a examinar.

DAS PROVAS

ARTIGO 70 - As provas: escrita, oral, prática e entrevista serão realizadas em dia(s), hora(s) e local(is) citados em Edital ou em Comunicado/Convocação, que deverá(ão) ser divulgado(s) com a antecedência mínima de três (03) dias, salvo se, comprovadamente, cientificados todos os candidatos por espécie/categoria de emprego.

PARÁGRAFO 19 - Poderão ser redesignadas as datas e horários e alterados os locais das provas, dando-se ciência aos candidatos interessados.

PARÁGRAFO 29 - Não será cabível pedido de vista e ou revisão de qualquer prova(s) pelo(s) candidato(s), aprovado e ou reprovado, ressalvado apenas o direito de recurso, previsto nos artigos 16 e 17 deste Decreto.

PARÁGRAFO 30 - As provas escritas terão a duração máxima de 02 (duas) horas para a sua



ESTADO DE SÃO PAULO

entrega pelo candidato ao examinador e, as demais o tempo normal suficiente para a sua execução, estabelecido pela Comissão Examinadora, sob pena de ser atribuída a nota zero e desclassificado o candidato que não obedeceu o tempo de duração.

ARTIGO 80 - Somente será admitido à prestação das provas: escritas, orais, práticas e entrevistas, o candidato que comprovar no ingresso à sala do concurso, sua identidade, mediante apresentação da Cédula de Identidade ou equivalente e comprovante de inscrição, todos na via original.

SEGUNDA CHAMADA

ARTIGO 90 - Não haverá segunda chamada pa ra quaisquer das provas escritas, orais e ou práticas especificadas no Edital; nem para a entrevista, também considerada como prova.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

ARTIGO 10 - Durante a realização das pro vas: escritas, orais, práticas e entrevistas, não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:

- Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela Comissão Examinadora;
- II) Ausentar-se do recinto/sala, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia do fiscal autorizado.

FISCALIZAÇÃO NA SALA DE PROVA

ARTIGO 11 - As salas de provas dos candidatos serão fiscalizadas por elementos designados pela Comissão Examinadora, vedado o ingresso à elas, de outras pessoas, exceto os membros da referida Comissão.

IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS

ARTIGO 12 - Todas as provas escritas, sob pena de nulidade, serão assinadas pelo candidato, que escreverá o seu nome e número de inscrição no(s) caderno(s) de resposta(s), devolvendo-o(s), obrigatoriamente, com o(s) cader no(s) de pergunta(s).



ESTADO DE SÃO PAULO

DO JULGAMENTO DAS PROVAS

ARTIGO 13 - As provas escritas, orais e práticas e entrevistas, serão avaliadas na escala de O (zero) a 100 (cem) pontos, com caráter eliminatório e classificatório, exceto a entrevista que terá efeito apenas classificatório.

PARÁGRAFO 1Q-0 candidato que obtiver em qualquer das provas: escritas, orais e ou práticas, nota inferior a cinquenta (50) pontos, em uma ou mais provas, conforme edital, será considerado reprovado e eliminado do concurso e, o candidato que faltar a qualquer uma delas, será desclassificado/eliminado do concurso.

PARÁGRAFO 29 - A nota de cada prova: escrita, oral e ou prática terá caráter eliminatório e classificatório, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinqüenta (50) em cada uma delas, conforme especificado em cada edital de cada concurso.

PARÁGRAFO 30 - Quando o emprego exigir comprovação de habilidade específica os candidatos classificados serão convocados para uma prova prática, em horário marcado para o mesmo dia ou em outro dia, horário e local, a critério da Comissão Examinadora.

PARÁGRAFO 40 - Para alguns ou todos os empregos, os candidatos serão submetidos a uma entrevista, em horário marcado para o mesmo dia de outra prova ou em outro dia, horário e local, a critério da Comissão Examinadora.

PARÁGRAFO 50 - A nota final resultará da SOMATÓRIA DOS PONTOS obtidos nas provas escritas, orais, práticas e entrevistas, conforme o emprego e edital de cada concurso, mais os pontos dos títulos apresentados, classificandos e os candidatos aprovados em ordem decrescente de pontos, por empregos.

PARÁGRAFO 60 - O não comparecimento a qualquer das provas: escritas, orais e ou práticas, excluirá, automaticamente, o candidato do concurso, sendo que o não comparecimento à prova de entrevista, de efeito apenas classificatório, implicará apenas na nota zero pontos para a entrevista; podendo ser obrigatória a participação do candidato, de entrevistas, para alguns ou todos os empregos, a critério da Comissão Examinadora, desde que consignado no edital de cada concurso.

HLA/.

Regist



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo ESTADO DE SÃO PAULO

- THE SE GAO FAULO

CONCEITO DE TÍTULOS

rão ser considerados como títulos :

ARTIGO 14 - Nos concursos públicos podecomo títulos :

- a) tempo de serviço público para os Servi dores Estáveis, nos termos do parágrafo l* do art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal;
- b) diplomas ou certificados de conclusão de cursos de l* grau, 2* grau e superior quando não o exigido para o empre go pretendido;
- c) cursos de especialização e ou aperfeiçoamento, com duração mínima de 120 horas, relacionados com o emprego pretendido;
- d) tempo de serviço prestado como servidor público Municipal, Estadual e ou Federal, com preferência e vantagens para os candidatos com tempo de servi ço prestado a este município.

 f) OUTROS, a critério da comissão examina dora, desde que constem do edital de instruções especiais de cada concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os títulos deverão ser devidamente apresentados e comprovados no ato da inscrição e ter direta relação com as atribuições dos empregos em concurso, sendo que o número de pontos de cada título e demais normas, constarão nos Editais dos Concursos.

DIVULGAÇÃO DE NOTAS E OU CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 15 - Terminada a avaliação das pro vas (escritas, orais, práticas e entrevistas) e dos títulos, conforme edital de cada concurso, será divulgada a nota final em pontos, correspondentes à SOMA DE TODOS OS PONTOS OBTIDOS EM CADA PROVA, MAIS OS PONTOS DOS TÍTULOS, de cada candidato, com a classificação geral e preliminar, em ordem decrescente, por emprego, de todos os candidatos aprovados, que será afixada no quadro próprio, no átrio da Prefeitura Municipal e também no da Câmara Municipal, para ciência de qualquer pessoa, candidato ou não.

PARÁGRAFO 10 - A critério da Comissão Examinadora, poderá(ão) ser divulgado(s) notas/pontos de prova(s) por etapa(s) ou fase(s), ficando convocados os aprovados para as seguintes, se for o caso.

PARÁGRAFO 20 - Em caso de empate na classificação, terão preferência sucessivamente, os candida-



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo ESTADO DE SÃO PAULO

tos

- a) que tiverem mais tempo de casa, ou seja, mais tempo de serviço público prestado a este município;
- b) que tiverem maior número de dependentes;
- c) que tiverem menos idade;
- d) que tiverem maior nota na prova prá tica e, quando esta não for exigi da, a maior nota nas provas escritas ou orais, conforme o emprego.
- e) outro(s), a critério da Comissão Examinadora, que deverá(ão) constar, obrigatoriamente do edital de cada concurso público.

RECURSO DA CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 16 - No prazo de três (03) dias, a contar da afixação da classificação geral, referida no artigo anterior, o candidato poderá recorrer à Comissão Examinadora, SOMENTE SOBRE EVENTUAIS ERROS DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, decorrentes da somatória dos pontos das provas com os pontos dos títulos, do critério de desempate, da contagem dos títulos e, de erro no nome e dados do candidato, quando, apenas a Comissão Examinadora, fará a revisão, procedendo a recontagem dos pontos, para fins de julgamento do recurso.

PARÁGRAFO 10 - Interposto e recebido o recurso, este deverá ser julgado no prazo máximo de três (03) dias, a contar de seu recebimento.

PARÁGRAFO 20 - Não caberá recurso específico sobre a(s) nota(s) da(s) prova(s) de qualquer candidato aprovado, reprovado e ou desclassificado/eliminado do concurso.

ARTIGO 17 - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de forma lidade substancial, devidamente comprovada, que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer à autoridade que determinou sua realização e esta, mediante decisão fundamentada e proferida dentro de dez (10) dias, se for o caso, anulará o concurso, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até três (03) dias, após a



ESTADO DE SÃO PAULO

realização da última prova do concurso, para o emprego do re-

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL COM CLASSI-FICAÇÃO GERAL, NA ORDEM DECRESCENTE

ARTIGO 18 - Após as eventuais alterações necessárias, para correção de erros ou enganos ou devido deferimento de recursos, previstos nos artigos 16 e 17 deste, será publicado o resultado final do concurso, no jornal local ou regional, ou nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica deste Município, ou nas formas previstas no § 60 do artigo 20 deste decreto, com a classificação final, geral e definitiva para cada emprego público, na ordem decrescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No prazo de 03 (três) dias da publicação, poderá o candidato interpor recurso, sobre erro(s) na ordem de classificação geral.

HOMOLOGAÇÃO

ARTIGO 19 - Compete ao Prefeito Municipal no prazo de ATÉ dez (10) dias a contar da publicação do resultado final, proceder a homologação do concurso, à vista do Relatório apresentado pela Comissão Examinadora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esgotado o prazo do artigo anterior, sem nenhum recurso ou, tendo sido julgados os recursos apresentados dentro do prazo, poderá o Prefeito Municipal homologar o concurso público, de imediato, antes do prazo previsto no "caput" deste artigo, fazendo consignar na homologação eventuais ressalvas, retificações ou aditamentos, necessários, se for o caso.

CONVOCAÇÃO, ACEITAÇÃO/ESCOLHA E CONTRATAÇÃO

ARTIGO 20 - Os Editais de convocação para aceitação do emprego público, com ou sem escolha de vagas e início dos serviços, conforme o caso, serão publicados com prazo de 03 (três) dias de antecedência, do dia designado, em jornal local ou regional, ressalvado o disposto no parágrafo 6*, deste artigo.

PARÁGRAFO 10 - A convocação dos candidatos aprovados/habilitados, para aceitação do emprego público, com ou sem escolha de vagas e ou início da prestação dos ser-



ESTADO DE SÃO PAULO

viços, obedecerá à ordem de classificação, não gerando o fato de sua aprovação, o direito à contratação e, o não comparecimento do candidato no dia, hora e local citados na convocação, ressalvado o pedido de reclassificação anteriormente protocolado, implicará em sua desistência e ou renúncia total à aceitação do emprego para o qual foi aprovado e convocado, perdendo, imediata e automaticamente, todos os direitos havidos no referido concurso, sem quaisquer direitos.

PARÁGRAFO 20 - Para efeito da admissão/contratação, fica o candidato aprovado e convocado, sujeito à aprovação em exame médico e apresentação dos documentos que lhe forem exigidos.

PARÁGRAFO 30 - Os candidatos que aceitarem o emprego público, com ou sem escolha de vagas ao tomarem posse/iniciarem a prestação dos serviços, serão contratados no regime jurídico da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, devendo a posse ou início da prestação dos serviços se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias da aceitação do emprego público, sob pena de ser considerado como desistência ou renúncia do candidato, com perda de todos os seus direitos havidos no concurso público.

PARÁGRAFO 4º - A contratação deverá obedecer a ordem de classificação geral e final de cada categoria de emprego público:

PARÁGRAFO 59 - O candidato aprovado, que quiser desistir, temporariamente, da aceitação do emprego, com ou sem escolha de vaga e início dos serviços, antes de ser convocado ou até antes de sua aceitação no dia da convocação; à critério da administração, poderá ser aproveitado, após a chamada de todos os candidatos classificados, mediante requerimento de reclassificação do candidato.

- a) A reclassificação, se autorizada, será feita por ordem de protocolo da solicitação (requerimento), na Prefeitura Municipal, respeitado o prazo de validade do concurso público.
- b) O candidato que aceitar o emprego, havendo ou não vaga a escolher, não poderá pedir reclassificação, devendo esta ser sempre anterior à aceitação.

PARÁGRAFO 60 - Havendo número reduzido de candidatos aprovados a serem convocados ou por interesse público na urgente contratação, será dispensada a publicação de edital de convocação através de jornal, devendo a convocação ser efetuada diretamente ao(s) candidato(s), mediante com



ESTADO DE SÃO PAULO

provante escrito da convocação com recebimento pelo(s) mes mo(s) ou por carta AR, enviada pela EBCT; correndo o prazo de 03 (três) dias, previsto no "caput" deste artigo 20, a partir do recebimento da convocação pelo candidato.

ARTIGO 21 - Este Decreto entrará em gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 069/94.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de ESTurvo, 03 de paril de 1.995.

DR. S

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

106 , fls. 006 , Livro nº 01

Ivan Sérgio de Carvalho

Secr. Mun. Administração e Finanças R.G.: 7.606.712